



Prefeitura Municipal de Icém

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 376 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1.967.-

Dispõe sôbre desconto em pagamento de débitos por contribuintes conforme especifica e dá outras providências.-

GERALDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Icém, Estado / de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são - conferidas,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal decretou e êle promulga a seguintes lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a entrar em acordo com/ os contribuintes deste Município, para que liquidem seus/ débitos vencidos até 31 (trinta e um) de dezembro de 1966 (um mil novecentos e sessenta e seis).-

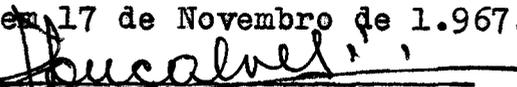
Artigo 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a conceder / a tômos os contribuintes devedores nas condições do artigo 1º, um desconto de 35% (trinta e cinco por cento) sôbre o montante do débito vencido até 31 (trinta e um) de dezembro de 1.966 (um mil novecentos e sessenta e seis).-

Parágrafo único - Os contribuintes devedores, acima citados, para gozarem do desconto a que se refere êste artigo, deverão liquidar os referidos débitos até o dia 20 de dezembro de / 1.967 (um mil novecentos e sessenta e sete).-

Artigo 3º - Esta lei também se aplica aos débitos anteriores a 31 / (trinta e um) de dezembro de 1.966 (um mil novecentos e / sessenta e seis), que estão sendo objetos de demanda judicial, cujos contribuintes são impetrantes de Mandato de / segurança, obedecendo o prazo de liquidação estipulado no Parágrafo único do artigo 2º desta lei.-

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Icém, em 17 de Novembro de 1.967.-


GERALDO GONÇALVES
Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Icém, e afixada no lugar de costume em data supra.-


LUIZ JOSÉ DA SILVA
Secretº. em Comissão